



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.403, de 14 de outubro de 2004.

Projeto de Lei nº 5.506
Autor: Poder Executivo Municipal

**DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE
ÁREAS PÚBLICAS COM ÁREA
PARTICULAR DESAFETAÇÃO DE
ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar com a Casa Viva Empreendimentos Imobiliários Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 08.614.497/0001-40, com sede na Rua Santa Luzia, nº 17, bairro do Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, representado por seu sócio – gerente Afrânio Marinho de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 87.766-SSP/AL, CPF/MF nº 003.584.604-68, residente e domiciliado nesta Cidade de Maceió, as seguintes áreas:

I – ÁREAS PÚBLICAS:

a) Parte da área de equipamentos comunitários I do Loteamento Brisa do Farol, situado no bairro do Tabuleiro do Martins, registrado no 1º Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Maceió/AL, matrícula nº 37.640, com as seguintes metragens e confrontações: 45,42m de frente, limitando-se com o remanescente da área de equipamentos comunitários I, situado no atual prolongamento da Rua em Projeto "A" do Loteamento Brisa do Farol; 65,50m de fundo, limitando-se com o remanescente das casas de números: 200, 190, 170, 160, 150, 140, 290, 130 e ainda 03 (três) casas sem número, todas com frente voltadas para o prolongamento da Rua em Projeto "A"; 22,41m de extensão de frente a fundo pelo lado direito, limitando-se com parte das casas de números 170, 190, 200 e ainda 01 (uma) casa sem número, todas com frente voltadas para o prolongamento da Rua em Projeto "A"; 10,00m, de

e

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.403, de 14 de outubro de 2004

extensão de frente a fundo pelo lado esquerdo, limitando-se com o lote 27 da quadra "A" do Loteamento Brisa do Farol. A frente forma com o lado direito um ângulo interno de $153^{\circ}39'$ e com o lado esquerdo um ângulo interno de $89^{\circ}57'$. O fundo forma com o lado direito um ângulo interno de $26^{\circ}23'$ e com o lado esquerdo um ângulo interno de $90^{\circ}00'$. Totaliza a parte a ser permutada da área de equipamentos comunitários I do Loteamento Brisa do Farol $553,38m^2$.

b) Parte da área de equipamentos comunitários II do Loteamento Brisa do Farol, situado no bairro do Tabuleiro do Martins, registrado no 1º Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Maceió/AL, matrícula nº 37.640, com as seguintes metragens e confrontações: 5,96m de frente, limitando-se com o remanescente da área de equipamentos comunitários II, situada no atual prolongamento da Rua em projeto "A" do Loteamento Brisa do Farol; 10,58m de fundo, limitando-se com a posse de Manoel Gama Moraes; 4,85m de extensão de frente a fundo pelo lado direito, limitando-se com o remanescente da área de equipamentos comunitários do Loteamento Brisa do Farol. A frente forma com o lado direito um ângulo interno de $97^{\circ}35'$ e com o fundo um ângulo interno de $25^{\circ}03'$. O lado direito forma com o fundo um ângulo interno de $54^{\circ}23'$. Totaliza a parte a ser permutada da área de equipamentos comunitários II do Loteamento Brisa do Farol $20,45m^2$, possuindo formato triangular.

c) Parte da área de cull d'sac da Rua em Projeto "A", medindo 21,88m de frente para a Rua em Projeto "A" do Loteamento Brisa do Farol; 32,28m de fundo, medindo em curva, limitando-se com a área verde do Loteamento Brisa do Farol. Totaliza a parte da área de cull d'sac a ser permutada $166,72m^2$, possuindo formato de semi-circulo.

II – ÁREA PARTICULAR:

a) Mede 31,00m de frente para a posse de Manoel Gama Moraes, atual prolongamento da Rua em Projeto "A" do Loteamento Brisa do Farol; 47,39m de fundo, limitando-se com a posse de Ormino de Mendonça Uchoa; 18,89m de extensão de frente a fundo pelo direito, limitando-se com o remanescente do terreno pertencente a Ormino de Mendonça Uchoa; 25,00m de extensão de frente a fundo pelo lado esquerdo, confrontando-se com o prolongamento da Avenida Maceió. A frente forma com o lado direito um ângulo interno de $90^{\circ}00'$ e com o lado esquerdo um ângulo interno de $130^{\circ}55'$. O fundo forma com o lado direito um ângulo interno de $90^{\circ}00'$ e com o lado esquerdo um ângulo interno de $49^{\circ}05'$. O presente imóvel encontra-se registrado no 1º Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Maceió/AL, registro nº 78.364, matrícula nº 1-37.640, ficha 1, livro 02.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>





ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 5.403, de 14 de outubro de 2004

Parágrafo Primeiro – A permuta das áreas descritas no Art. 1º desta Lei decorre de uma situação de invasão já consolidada, sendo forma de ressarcimento do patrimônio público, com equivalência de valores imobiliários e metragens, conforme laudo de avaliação constante no Processo Administrativo nº 1349/03(SMCCU).

Parágrafo Segundo – Fica desafetada de bem de uso comum do povo a parte do terreno descrito no art. 1º, item I, alínea "c" desta Lei, decorrente de sua inutilidade para o sistema viário da Cidade de Maceió/AL, conforme laudo técnico fornecido pela Secretaria Municipal de Controle do Convívio Urbano – SMCCU, constante no Processo Administrativo nº 1349/03(SMCCU).

Parágrafo Terceiro – Decorrente da situação de invasão consolidada, as áreas de equipamentos comunitários descritas no art. 1º, item I, alíneas "a" e "b" desta Lei, ficam desafetadas de sua finalidade específica, transformando-se em bens públicos dominiais para fins de formalização da permuta ora autorizada.

Art. 2º – Destina-se a presente permuta ao ressarcimento do patrimônio público municipal, face a situação de invasão das áreas descritas no art. 1º, item I, alíneas "a", "b" e "c" desta Lei, apresentando-se esta invasão com características de consolidação, irreversibilidade e interesse social.

Art. 3º - Considerar-se-á formalizada a permuta das áreas descritas no art. 1º desta Lei, através da lavratura de instrumento público próprio e posterior registro em cartório imobiliário competente, a ser arquivado nos registros patrimoniais da Administração Pública Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 14 de outubro de 2004.


KÁTIA BORN RIBEIRO
Prefeita.

PUBLICADO NO DOM

15/10/2004

Assinatura:  15/10/2004

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	